



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

À Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações;
À Comissão Permanente de Licitações

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.098.825/0001-78, com sede no endereço Rua São Bento, n.º 40, bairro Avencal, CEP 83860-000, Cidade de Piên/PR, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. HEMANUELLE LISBOA DA SILVA LUY**, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade nº 4.245.814 e CPF nº 074.722.439-06, residente e domiciliado à Rod SC 418, nº 9274, Santo Antônio – Campo Alegre- SC, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da “ ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 50/2022, DA equivocada decisão de desclassificar a proposta da empresa ora recorrente, e na oportunidade, erroneamente, declarou a empresa FRIGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

No exposto acima, considerando que o documento em questão contendo a decisão supracitada, foi publicado no dia 13 de dezembro de 2022, e com atendimento ao disposto



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

na lei das licitações 8666/93, o prazo para apresentação de recursos, é de 5 (cinco) dias.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Castelo Branco- SC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, divulgou o Processo Licitatório Nº 66/2022, promovendo a licitação sob a modalidade Tomada de Preços 17/2022, do tipo Menor Preço, a fim de contratar empresa especializada para regularização do Loteamento Floresta, no imóvel matriculado sob nº 21.133, com uma área escriturada de 119.493,98m², totalizando 11.9 hectares, situado no Prolongamento da Av. 17 de fevereiro, Loteamento Floresta, do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme disposto no anexo "I" do edital.

Atendendo aos requisitos constantes no referido edital, a empresa LS Topografia e Georreferenciamento Ltda, decidiu por participar do processo licitatório e analisando as cláusulas do edital e os termos consignados em ata o procedimento a ser no certame seria **menor preço por item.**

Assim, atendendo às observações do certame, a empresa fez a entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, sendo então habilitada, conforme ata de habilitação PL 66/2022, de 18 de novembro de 2022.

Em ata de reunião de julgamento de propostas, nº 50/2022, de 13 de dezembro de 2022, os membros da comissão permanente de licitações, declararam a proposta da empresa LS topografia desclassificada, por entenderem que a proposta está em desacordo com o item 8.5 do edital.

Tal desclassificação não deve prosperar, como será amplamente demonstrado e fundamentado no presente recurso.



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

III – Das razões de Direito:

A empresa recorrente foi desclassificada sob a alegação que sua proposta apresentada estava em desacordo com o item 8.5 do edital, conforme abaixo:

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

[...] c) Apresentarem valores globais e por itens inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores orçados pela Administração (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

Como pode verificar acima, na alínea “c”, do referido edital, está a indicação do art. 48, inc. II.

A qual está transcrita abaixo na íntegra do artigo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

percebe-se claramente na descrição legal do trecho acima, que o parâmetros a se verificar em uma eventual desclassificação deve ser o de menor valor, dentre as alíneas, “a”, ou “b”,



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

a lei não permite escolher entre uma das opções, como ficou definido no edital, trata-se de uma regra clara.

No caso concreto, é evidente que o menor valor será o constante na alínea "a", média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração pública, já que: o cálculo seria o seguinte, para efeitos de exemplificação:

EMPRESAS	PROPOSTAS
LS TOPOGRAFIA	R\$ 69.000,00
FRIGO ENGENHARIA	R\$ 72.100,00
MÉDIA DAS PROPOSTAS:	R\$ 70.550,00
70 % DA MÉDIA ARITMETICA	R\$ 49.385,00

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 103.000,00
70% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 72.100,00

Resta demonstrado que, de maneira inequívoca, o menor dos parâmetros no caso concreto, em atendimento a lei 8666/93, em seu artigo 48, II, 1º, **é o da média aritmética,** portanto, **a proposta de ambas as empresas devem ser declaradas exequíveis.**

Ainda que, no edital, haja a previsão constante no seu item 8.5 de desclassificação, considerando apenas o critério constante na alínea "b", este foi tirado de seu contexto quando extraído da letra da lei, já que não é uma opção escolher o parâmetro de aplicação para critério de desclassificação, mas deve ser observado o artigo 48, II, parágrafo 1º de forma integral, e utilizado, como já citado, o de menor valor.

É sabido que a administração pública não pode, de forma deliberada, contrariar as previsões legais, é nesse sentido a determinação do artigo 44, da lei 8666/93, que trata das licitações:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os **quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

É evidente que há uma vedação legal, para evitar exatamente a situação fática verificada neste caso concreto, onde o edital contraria a lei, e nesse sentido, deve-se prevalecer a



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

previsão legal, ademais, não pode o edital contrariar o interesse público, e a real finalidade do processo licitatório, conforme mostra-se evidente nos julgados recentes:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida

(STJ - MS: 5869 DF 1998/0049327-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 07.10.2002 p. 163)

Neste diapasão, requer que seja a proposta da empresa LS topografia, declarada exequível, nos termos do artigo supracitado, em atendimento a previsão legal, e consequentemente, que seja a empresa LS TOPOGRAFIA, declarada vencedora.

IV- DOS DIREITOS DA LICITANTE:

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, **previamente a eventual desclassificação** em razão de aparente preço inexecuível, possa demonstrar a



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pela Corte Federal de Contas (TCU), conforme entendimento já consolidado no Verbete Sumular n.º 262 de seguinte teor: “ O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A administração pública, deve oportunizar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, considerando que os critérios definidos no art. 48 , II, § 1º , conduzem a uma presunção relativa, e não absoluta, conforme orientação do tribunal de contas, na súmula nº262/2010:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Resta evidente que, o direito de apresentar recurso à desclassificação não trata-se de uma possibilidade ou prerrogativa da administração pública, mas de um dever, tendo em vista a previsão legal. Nesse sentido: Requer a requerente, que seja recebido o presente recurso por ser tempestivo, e por atender os pressupostos recursais.

V- DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

A proposta apresentada por essa recorrente, conforme é possível verificar nos documentos disponibilizados no processo licitatório, é de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), equivocadamente considerada inexequível. Já a proposta da empresa FRIGO ENGENHARIA, é de R\$72.100,00(setenta e dois mil e cem reais).

Nítido se mostra que a proposta desta recorrente é a mais vantajosa, e que é definitivamente possível de ser executada. A diferença da proposta desta recorrente para a segunda licitante é de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), diferença essa que a administração pública não pode deixar de observar, em atendimento aos princípios da



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

EFICIÊNCIA, da MENOR ONEROSIDADE.

Doutrinariamente, inexecutável ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. Esse fenômeno é explicado pela doutrina, da qual serve de exemplo a de Jessé Torres, que, segundo sua ótica, considera como preço inexecutável:

(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

É evidente que a proposta da recorrente é integralmente possível de ser executada, como já demonstrado em oportunidades anteriores e na planilha de composição de preços, a qual segue anexa a este recurso. Ademais, reforça a recorrente, nessa oportunidade, que possui totais condições de executar o objeto do aludido edital, e que tem interesse na contratação, reforça também que possui excelentes equipamentos com a mais alta tecnologia para execução do serviço, veículos próprios e suficientes, quadro de colaboradores altamente capacitados e disponíveis para pronto-atendimento.

Ainda, infere-se do artigo 3º da lei 8666/93, os objetivos do processo licitatório, dentre eles a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública observando-se os princípios constitucionais e administrativos, conforme abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sabe-se que a inexequibilidade é relativa, haja vista o poder-dever da administração pública em averiguar a situação caso a caso, e evidenciada a melhor proposta, mais vantajosa e com possibilidade de ser executada, não pode a administração rejeitá-la, é o que demonstra o entendimento das cortes, conforme abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) "A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento)." Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)."

(TJ-SC - MS: 40024668920198240000 Capital 4002466-89.2019.8.24.0000, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 14/05/2019, Segunda Câmara de Direito Público)

Num outro prisma, a decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabendo que o Município é mero detentor do interesse público e partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Face a todo o exposto, e fundamentado na lei 8666/93, atendendo aos princípios da administração pública e a luz dos nobres ensinamentos doutrinários, assim como ao entendimento pacificado das nobres cortes julgadoras, e o tribunal de contas da união, a requerente vem respeitosamente a nobre comissão permanente de licitações de Castelo Branco- SC, requerer:



LS Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Rua São Bento, nº 40, Avencal - CEP: 83.860-000 - Piên - PR

E-mail: lstopografiaegeo@gmail.com

Telefone: (41) 99276-0834

VI - DOS REQUERIMENTOS

- 1) O recebimento do presente recurso por ser tempestivo
- 2) Que seja considerada a proposta da empresa LS TOPOGRAFIA, como exequível, e consequentemente declarada vencedora do processo licitatório.
- 3) subsidiariamente, caso não reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Piên (PR), 14 de dezembro de 2022.

**LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO
LTDA**

CNPJ: 41.098.825/0001-78

Hemanuelle Lisboa da Silva Luy

CPF: 074.722.439-06